



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENTA: Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação acerca do Projeto de Lei do Legislativo n.º 27/2026, que institui o Dia Municipal do Cuidador Informal e cria a Carteirinha do Cuidador Informal no Município de São Mamede/PB.

PARECER - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 27/2026

I – BREVE RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo n.º 27/2026, de autoria da Vereadora Eva Bezerra Araújo de Lucena, que institui o Dia Municipal do Cuidador Informal no Município de São Mamede/PB, além de criar a Carteirinha do Cuidador Informal.

A proposição objetiva reconhecer e valorizar socialmente as pessoas que prestam cuidados informais a crianças, idosos, pessoas com deficiência e indivíduos acometidos por enfermidades crônicas ou incapacitantes.

O projeto foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, gramaticais e lógicos, nos termos do art. 39, caput, do Regimento Interno.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE

A criação de data comemorativa municipal insere-se na competência legislativa local prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, inexistindo óbice jurídico quanto ao art. 1º e aos objetivos sociais estabelecidos nos arts. 2º ao 5º da proposição.



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

A valorização dos cuidadores informais harmoniza-se com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, solidariedade social e proteção integral às pessoas vulneráveis.

Todavia, o art. 6º da proposição institui a Carteirinha do Cuidador Informal, prevendo emissão, regulamentação administrativa e definição de requisitos documentais específicos.

Nesse ponto, verifica-se possível vício de iniciativa, uma vez que a criação de cadastro, documento oficial, fluxo administrativo e atribuições operacionais ao Poder Executivo Municipal insere-se no campo da organização administrativa e gestão de serviços públicos, matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Além disso, a exigência contida no inciso II do art. 6º, relativa à apresentação de certificados, declarações ou documentos comprobatórios de habilidades e aptidões, mostra-se juridicamente sensível, diante da própria natureza informal da atividade reconhecida pela proposição.

Há risco de restrição indevida ao alcance social da norma, podendo gerar dificuldades práticas de implementação e insegurança quanto aos critérios de concessão da carteirinha.

Sob o aspecto da técnica legislativa, o texto apresenta estrutura normativa adequada, embora se recomende maior precisão quanto à finalidade jurídica da carteirinha, seus efeitos concretos e órgão responsável pela emissão.

No aspecto gramatical e lógico, a proposição apresenta clareza textual e coerência interna satisfatória.

Assim, embora a instituição do Dia Municipal do Cuidador Informal revele plena constitucionalidade, a criação da carteirinha demanda cautela quanto à iniciativa legislativa e aos impactos administrativos decorrentes.

III – CONCLUSÃO



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela CONSTITUCIONALIDADE PARCIAL do Projeto de Lei do Legislativo n.º 27/2026.

Em relação aos dispositivos que instituem o Dia Municipal do Cuidador Informal e sua inclusão no calendário oficial do Município, o parecer é FAVORÁVEL.

Quanto à criação da Carteirinha do Cuidador Informal, esta Comissão ressalva a existência de possível vício de iniciativa e recomenda adequações legislativas para compatibilização com o princípio da separação dos poderes e com a competência administrativa do Poder Executivo.

Assim, emite-se PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 15 de maio de 2026.

EWERTON IRAN TORRES DE ANDRADE
Relator



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em sessão de 15 de maio de 2026, opinou pela tramitação COM RESSALVAS do Projeto de Lei do Legislativo nº. 27/2026, recomendando-se as adequações apontadas para efetiva aprovação.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

EWERTON IRAN TORRES DE ANDRADE – Presidente e relator
EVA BEZERRA ARAÚJO DE LUCENA – Membro
RONIVON BEZERRA GAMBARRA – Membro

Sala das Sessões, em 15 de maio de 2026.


EWERTON IRAN TORRES DE ANDRADE
Presidente e relator da Comissão


EVA BEZERRA ARAÚJO DE LUCENA
Membro


RONIVON BEZERRA GAMBARRA
Membro